



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm. 2017/2020

CONTRATO Nº 008/2021 DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E DE SUPORTE DO SOFTWARE DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO PARA ATENDER OS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS, VINCULADO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2021 – DISPENSA Nº 002-2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS E A SISPONTO SISTEMAS INTELIGENTES EIRELI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Praça Tiradentes, nº 29, Centro, na cidade de Doresópolis – MG, CEP 37.926-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Eliton Luiz Moreira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 031.834.416-59 e RG M-8.202.948, residente e domiciliado à Rua Pedro da Costa Lopes, nº 91, Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: SISPONTO SISTEMAS INTELIGENTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 00.455.458/0001-35, com sede a Av Marechal Floriano Peixoto, nº 325, Centro, CEP 37.170.000, na cidade de Boa Esperança/MG, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. **Jackson Túlio Reis**, brasileiro, engenheiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 053.230.178-13, residente e domiciliado na Rua Sofia Alves, nº 172, Bairro Centro, CEP 37.170-000 na cidade de Boa Esperança/MG.

As partes acima identificadas têm, entre si ajustados o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção corretiva e de suporte do software de gestão de ponto eletrônico, conforme especificações:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	12	Serv.	Serviço de acesso para comunicação dos relógios de ponto	R\$ 208,00	R\$ 2.496,00
02	12	Serv.	Software para tratamento de ponto Sispono Web para 200 funcionários	R\$ 340,00	R\$ 4.080,00
VALOR TOTAL					R\$ 6.576,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm. 2017/2020

O presente contrato está vinculado a Dispensa nº 002/2021, Procedimento Licitatório nº 003/2021 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O tipo da presente licitação é o de **Menor Preço - Item**, (art. 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1. - Dos preços

4.1.1. – O valor total do Contrato é de **R\$ 6.576,00 (seis mil, quinhentos e setenta e seis reais)**.

4.1.2. – O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

4.2. - Do pagamento:

4.2.1. – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente a execução do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscais(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s) em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 548,00 (quinhentos e quarenta e oito reais).

- Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal (is) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. - Este contrato entra em vigor no dia 20/01/2021, e encerrar-se-á no dia **31/12/2021**, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 – Deverá ser instalado por conta da contratada 04 (quatro) relógios de ponto, em setores a serem indicados.

6.2 – Os serviços deverão ser prestados sempre que houver necessidade presencial, remoto, suporte técnico ou manutenção.

6.3 – A contratada deverá fazer treinamento sobre a utilização do software in loco aos funcionários do RH.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

7.1- A despesa deste contrato correrá às contas da seguinte dotação orçamentária:

02.24.01.04.122.0003.2012.3.3.90.39.00- Ficha 47

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

8.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. 7.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 – Fiscalizar a fiel execução dos serviços;

11.2 – Verificar a qualidade dos serviços e dos materiais disponíveis para serem utilizados no recolhimento dos resíduos fornecidos pela Contratada, notificando-a a retirar tudo que for de qualidade inferior ou de má qualidade.

11.3 - Notificar a **CONTRATADA** para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais ao **MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS**.

11.4 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 - Responsabilizar-se-á pela execução de todos os serviços especificados no presente Contrato.

12.2 - Prestar serviços nos prazos ajustados, nas especificações requeridas e nos mesmos padrões técnicos dispensados a seus demais clientes;

12.3 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

12.4 - Assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pela Sr. Edson Luiz Moreira Júnior, Secretário da Fazenda.

13.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.1.1. advertência;

14.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

14.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

14.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

14.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

14.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Doresópolis/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA

15.1 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

prejuízo das demais penalidades previstas no "artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações da Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - A eficácia do presente instrumento, está vinculada à publicação do extrato no Quadro de Avisos no rol da Prefeitura Municipal, sendo esta de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- As partes elegem o foro da Comarca de Piumhi/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

18.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Doresópolis/MG, 20 de janeiro de 2021,

ELITON LUIZ Assinado de forma digital por ELITON LUIZ MOREIRA:03183441659
MOREIRA:03 Data: 2021.03.02 15:14:41 -03'00'
183441659

Eliton Luiz Moreira
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG
-CONTRATANTE-

Assinado de forma digital por
JACKSON TULIO REIS:05323017813
Dados: 2021.01.28 09:52:42 -03'00'

Sr. Jackson Túlio Reis
Sispono Sistemas Inteligentes Eireli
CNPJ: 00.455.458/0001-35
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

1 -


Nome: 040.690.646-50

2 -


Nome: 868 386 411 34